



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4251 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.859, DE 10 DE MAIO DE 2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD, PARA ASSEGURAR A PARIDADE ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS POR MEIO DE ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 3.859, de 10 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares, observada, obrigatoriamente, a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, e 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I. Representantes do Poder Público Municipal:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um), obrigatoriamente, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um), obrigatoriamente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

II. Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante inscrito na 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovada atuação na área de políticas sobre drogas e direitos humanos;
- b) 01 (um) representante de entidade de âmbito nacional de representação das Comunidades Terapêuticas, com atuação no Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente indicado pela Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas – FENACT;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- c) 01 (um) representante de Comunidade(s) Terapêutica(s) existente(s) e atuante(s) no Município de Barra do Piraí, devidamente registrada(s) junto aos órgãos competentes e com, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento ininterrupto em atividades relacionadas às políticas sobre drogas;
- d) 01 (um) representante do grupo de apoio Alcoólicos Anônimos – A.A. do Município de Barra do Piraí;
- e) 01 (um) representante do grupo de apoio Narcóticos Anônimos – N.A. do Município de Barra do Piraí;
- f) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovada experiência na área;
- g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP, com comprovada experiência na área;
- h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia – CRF. § 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão ou entidade da sociedade civil, que o substituirá em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.

§2º. Os representantes da sociedade civil não poderão estar nomeados em cargos em comissão ou designados em funções gratificadas no âmbito do Governo Municipal.

§3º. Os representantes do Poder Público serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário da respectiva Pasta.

§4º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades representativas, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Lei.

§5º. “O Regimento Interno do COMAD detalhará os critérios de escolha, rotatividade, suplência e substituição dos membros da sociedade civil, observados os princípios da paridade, transparência, publicidade, participação social e controle social democrático.”

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.859, de 10 de maio de 2024, o seguinte artigo:

“Art. 5º-A. A composição do COMAD observará, em qualquer hipótese, o princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, vedada a criação de vagas que desconfigurem a equivalência numérica entre esses segmentos, salvo para fins de participação eventual, sem direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo único. A paridade referida no caput deverá ser respeitada também nas instâncias de direção do Conselho, especialmente na Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e coordenações de câmaras técnicas ou comissões temáticas.”.

Art. 3º. Os atuais membros do COMAD terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação da composição do colegiado aos dispositivos ora alterados, mediante novo ato de nomeação, preservado o mandato em curso, quando possível, e respeitado o princípio da paridade.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de janeiro de 2026.


KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 414/2025

Autor: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida